

LEI Nº 1.700, de 13 de outubro de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Casa Azul dos Autistas de Amontada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Casa Azul dos Autistas de Amontada, inscrita no CNPJ sob o nº 56.962.520/0001-30, entidade de caráter civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Amontada/CE, que tem por finalidade desenvolver ações voltadas à inclusão, atendimento, orientação e defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias.

Art. 2º. A entidade declarada de Utilidade Pública Municipal fará jus aos benefícios legais decorrentes dessa condição, observadas as normas municipais aplicáveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura do Município de Amontada, em 13 de outubro de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Amontada, em cumprimento às exigências legais, **CERTIFICA** para os devidos fins que:

1. Em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e às disposições do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada, os atos oficiais desta Administração, na ausência de órgão de imprensa oficial ou Diário Oficial municipal, são publicados mediante afixação no átrio da sede da Prefeitura Municipal, local acessível à comunidade.

2. Esta forma de publicação encontra respaldo na jurisprudência pátria, que reconhece sua validade e presunção de legitimidade, a exemplo de:

STF - ARE nº 1003885: "Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato de presunção de validade e legitimidade, somente podendo ser infirmado por prova robusta em sentido contrário."

STJ - REsp nº 105232: "Não havendo no Município imprensa oficial, a publicação das leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal."

TST - RR nº 1624038-20.2018.5.16.0010: "É válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e atos administrativos mediante afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal."

Assim, **CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por afixação no átrio da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 13 de outubro de 2025, o seguinte ato administrativo, conferindo-lhe validade e eficácia:

LEI Nº 1.700, de 13 de outubro de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Casa Azul dos Autistas de Amontada e dá outras providências.

E, para constar, lavrou-se a presente certidão, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Amontada.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura do Município de Amontada, em 13 de outubro de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br